



Verificou-se ainda a execução de atividades em altura, inclusive em telhado, sem qualquer sistema de proteção contra quedas, sem uso de cinto de segurança, sem comprovação de capacitação em NR-35 – Trabalho em Altura e sem supervisão técnica adequada, configurando situação de extremo risco, absolutamente incompatível com a continuidade das atividades.

No tocante às máquinas e equipamentos, constatou-se que a betoneira encontrava-se sem aterramento, expondo os trabalhadores a risco elétrico significativo, em desacordo com as normas de segurança. Também foram observadas pontas de vergalhões expostas, além de materiais espalhados pelo canteiro, como entulhos, tijolos e madeiras com pregos, evidenciando falta de organização, limpeza e controle do ambiente de trabalho.

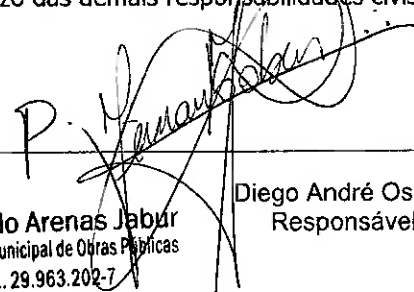
Em relação à documentação obrigatória de segurança do trabalho, a empresa não apresentou o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, tampouco a documentação exigida pela NR-35 – Trabalho em Altura, incluindo capacitação dos trabalhadores, análise de risco e procedimentos operacionais.

Ressalta-se que as irregularidades ora apontadas foram constatadas em mais de uma vistoria técnica realizada pela equipe de Segurança do Trabalho, conforme relatórios encaminhados nesta data a esta fiscalização, evidenciando a persistência das situações de risco no canteiro de obras, as quais não foram sanadas até o momento das inspeções, exigindo adoção imediata de medidas corretivas por parte da contratada.

Diante do exposto, fica a empresa **DETERMINADA**, em caráter imediato, a:

- SUSPENDER TODAS AS ATIVIDADES EM ALTURA até a completa regularização das condições de segurança;
- Regularizar integralmente o uso de EPIs, com apresentação das respectivas fichas de entrega;
- Corrigir imediatamente todas as condições inseguras do canteiro de obras;
- Regularizar máquinas e equipamentos, especialmente quanto ao aterramento elétrico;
- Apresentar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Apresentar toda a documentação e comprovações exigidas pela NR-35 – Trabalho em Altura, incluindo capacitação, análises de risco e procedimentos.

O **não atendimento** às determinações acima, bem como a manutenção de qualquer situação de risco, resultará na **adoção das medidas administrativas cabíveis**, incluindo paralisação total da obra, aplicação das sanções previstas contratualmente, comunicação aos órgãos competentes e encaminhamento do caso à Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e trabalhistas da contratada.


Fernando Arenas Jabur
Secretário Municipal de Obras Públicas
RG.. 29.963.202-7

Diego André Osti Antoniassi
Responsável Técnico